

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2001

AVALIAÇÕES EM 2ª CHAMADA

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ – FACET, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º - O aluno regularmente matriculado poderá requerer a realização de avaliação em 2ª chamada em qualquer disciplina a que tenha faltado. O requerimento deverá ser formalizado até uma semana antes da realização da avaliação.

Art. 2º - As avaliações em 2ª chamada deverão ocorrer, obrigatoriamente, nos períodos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 3º - Para a realização da avaliação, o professor receberá da secretaria uma lista de assinaturas específica para os alunos que efetivaram requerimento de 2ª chamada; ela deverá ser assinada pelos requerentes presentes e anexada ao diário de classe.

Art. 4º - As avaliações em 2ª chamada deverão contemplar exclusivamente o conteúdo ministrado no período correspondente àquelas não realizadas.

Art. 5º - Fica ao encargo do professor responsável pela disciplina definir os instrumentos e critérios das avaliações em 2ª chamada, devendo ser isonômicos aos dos alunos quanto ao grau.

Art. 6º - O controle de frequência e notas das avaliações em 2ª chamada deverão ser registrados na página da FACET na Internet.

Art. 7º - Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação de curso.

Art. 8º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março 2001



Maria Eliza Reis
Presidente